

Folha nº / 6 Processo nº 079/2018

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS

## SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

"Art. 4º Nas licitações para **aquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória** a **modalidade pregão**, sendo **preferencial** a utilização da sua forma **eletrônica**.

§ 1° O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, **salvo** nos casos de comprovada **inviabilidade**, a ser **justificada** pela **autoridade competente**.".

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do Pregão Eletrônico sem interrupção da conexão do Processo Administrativo nº 079/2018-PMC, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Reforma de 04 (Quatro) Unidades Básicas de Saúde-UBS, no Bairro Alto da Colina e Povoados Cana Brava, Buritirana e Helenópolis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

Carolina/MA, 19 de novembro de 2018.

Secretário Municipal de Saúde



PMC Folha nº 16Z Processo nº 079/2018

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

## JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 079/2018-PMC.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Reforma de 04 (Quatro) Unidades Básicas de Saúde-UBS.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

À Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS,

Informamos que a internet é transmitida via rádio da torre de Araguaína/TO até a torre da Serra da Matança, em Babaçulândia/TO, aproximadamente 62,3km (sessenta e dois quilômetros e trezentos metros) que serve como ponte para a torre em Carolina/MA, aproximadamente 88,4km (oitenta e oito quilômetros e quatrocentos metros). Somente em Carolina/MA que a internet é transmitida via fibra óptica. A lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do Pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005:** 

"Art. 4º Nas licitações para **aquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória** a **modalidade pregão**, sendo **preferencial** a utilização da sua forma **eletrônica**.

§ 1° O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, **salvo** nos casos de comprovada **inviabilidade**, a ser **justificada** pela **autoridade competente**.".

Carolina/MA, 20 de novembro de 2018.

DIMAS PEREIRA LIMA
Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

LEONARDO DE SOUS COELHO Secretário Municipal de Saúde